



Prefeitura Municipal de Major Vieira

LEI Nº 890

-

DE 20 DE JUNHO DE 1991

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIM DE ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E/OU VEÍCULOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Pedro Seleste Maron Fernandes, Prefeito Municipal em Exercício, de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, de acordo com a discriminação a seguir:

a)- Aquisição de 02 (Dois) caminhões.

Art.2º- A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto Nº2.300 de 24 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal Nº 2.348/87 e 2.360/87 e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art.3º- As adesões a grupos de consórcios que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (Cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei (Art.47,I,Decreto-Lei Nº 2.300/86).

Art.4º- Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art.5º- São autorizadas antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Art.6º- O Chefe do Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.



Prefeitura Municipal de Major Vieira

Fls.02.

Continuação da Lei Nº 890/91...

Art.7º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo artigo 167, III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administração do consórcio, ou junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos.


Art.8º- Para cumprimento das obrigações da execução desta lei, serão utilizados os recursos próprios do orçamento vigente, ficando no entanto, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor até Cr\$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de cruzeiros), servindo como recursos o previsto no artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art.9º- Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor, dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da participação da Prefeitura nos grupos de consórcios

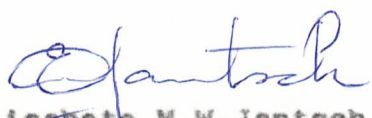
Art.10- Para o cumprimento satisfatório do pagamento das prestações ou cotas de adesão, serão oferecidos parte dos percentuais da participação dos recursos financeiros destinados a Prefeitura Municipal do FPM-FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, junto a entidade bancária repassadora.

Art.11- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de MAJOR VIEIRA, 20 de junho de 1991.


Pedro Seleste Maron Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Esta Lei foi Registrada e Publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento, na data supra.


Elisabete M.W. Jantsch
OFICIAL ADMINISTRATIVO V